



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação

Departamento de Ciência da Informação e Documentação

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA CHEFE E SUBCHEFE
DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Artigo 1º - A eleição para Chefe e Subchefe do Departamento de Ciência da Informação e Documentação (CID) será realizada, em turno único, nos dias 26 e 27 de maio de 2008, das 08h:30 às 11h:30 e das 16h:30 às 20h:30

Artigo 2º - É condição para a realização da eleição o registro de, pelo menos, um candidato a cada cargo, regularmente inscrito.

Artigo 3º - Fica assegurada, no processo eleitoral, a participação de professores, alunos e funcionários do Departamento de Ciência da Informação e Documentação, conforme disposto neste Regulamento.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral será constituída por representantes de professores; alunos e funcionários do Departamento, conforme Ato da Chefia nº 40 de 28 de abril de 2008, que designou os Professores André Porto Ancona Lopez (presidente) e Edgar Costa Oliveira, o servidor Ivan Alves de Freitas e a aluna Luísa Veras de Sandes Guimarães

Artigo 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e superintender a eleição.
- II. Efetuar e divulgar as inscrições das chapas.
- III. Divulgar a relação dos eleitores aptos a votar.
- IV. Decidir sobre a impugnação de votos, de cédulas e da urna, bem como examinar a procedência de recursos.
- V. Deliberar sobre os recursos interpostos no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, divulgando publicamente a decisão pela secretaria do CID;
- VI. Divulgar o resultado da eleição.

Artigo 6º - A inscrição para candidatos é restrita a docentes do quadro permanente, e deverá ser feita através de requerimento assinado e acompanhado de um programa de trabalho, encaminhado à Comissão Eleitoral.

Artigo 7º - O prazo de inscrição é de 13 a 16 de maio de 2008, encerrando-se às 10h.

Artigo 8º - A homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o encerramento das inscrições e o resultado divulgado publicamente pela secretaria do departamento.

Artigo 9º - Os candidatos poderão fazer campanha junto à comunidade do CID no período de 19 a 24 de maio de 2008.

Artigo 10º - Durante o período de campanha, os professores facultarão a cada chapa 5 minutos de suas aulas, até o limite de 15 minutos por turma, para a exposição de propostas junto ao corpo discente.



Artigo 11º - Participam como eleitores

- I. Os professores cujos vencimentos são pagos pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) e lotados no CID.
- II. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Departamento de Ciência da Informação e Documentação (CID).
- III. Os funcionários técnico-administrativos em exercício de suas funções e os contratados pela FUB para o Departamento de Ciência da Informação e Documentação (CID).

Artigo 12º - A votação será feita por todos os segmentos (professores, alunos e funcionários técnico-administrativos) em uma única urna.

Artigo 13º - O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.

Artigo 14º - As cédulas serão padronizadas, em cores diferentes para cada segmento e devem ter estampado, no verso, carimbo da secretaria do CID.

Artigo 15º - A votação será aberta nos horários previstos no regulamento, com a presença de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral e um mesário.

Artigo 16º - Os mesários serão designados pela Comissão Eleitoral dentre os membros da comunidade do CID.

- I. É vedada a escolha de mesários entre os candidatos.

Artigo 17º - Sempre deverá haver um mínimo duas pessoas entre mesários e membros da Comissão Eleitoral durante os períodos de votação.

Artigo 18º - A votação transcorrerá de acordo com os procedimentos abaixo:

- I. O eleitor identificar-se-á, enquanto a Mesa verificará a existência do seu nome na lista correspondente ao seu segmento.
- II. O eleitor deverá assinar a lista de presença.
- III. O mesário deverá rubricar em cima do carimbo, no verso da cédula, ao entregá-la ao eleitor, de acordo com o segmento correspondente.
- IV. O eleitor deverá registrar secretamente seu voto na cédula e depositá-la na urna em seguida.
- V. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, sendo feito controle através da lista de presença.
- VI. Não serão aceitas procurações.

Artigo 19º - Os mesários receberão da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. Uma urna lacrada.
- II. O regulamento da eleição.
- III. As listagens dos eleitores de cada segmento

Artigo 20º - Ao final de cada sessão de votação, a urna deverá ser entregue a um membro da Comissão Eleitoral, lacrada e guardada sob a custódia da secretaria do CID até a próxima sessão de votação ou até o início da apuração.

Artigo 21º - A apuração da eleição será pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, e iniciada no dia 28 de maio de 2008, às 08h.



Artigo 22º - Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- I. Não forem autênticas.
- II. Não estiverem autenticadas pela rubrica dos mesários.
- III. Apresentarem rasuras ou permitirem identificação do votante.

Artigo 23º - A contagem dos votos dar-se-á separadamente por segmento.

Artigo 24º - Cada segmento será paritariamente representado, sendo que a totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = (VD/TD) + (VA/TA) + (VT/TT)$$

Onde:

VC = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos:

VD = Votação do candidato junto aos docentes

TD = Total de docentes aptos a votar

VA = Votação do candidato junto aos alunos

TA = Total de alunos aptos a votar

VT = Votação do candidato junto aos funcionários técnico-administrativos

TT = Total de funcionários técnico-administrativos aptos a votar

Artigo 25º - Após a apuração o resultado oficial será divulgado publicamente pela secretaria do CID e encaminhado à Chefia para homologação em reunião de colegiado.

Artigo 26º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.